



Soluções em Serviços Navais

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
REF. AO EDITAL RDC Nº 002/2018 – SMS
PROCESSO Nº 002/2018 – SMS**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ NO ESTADO DO PARÁ

A **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **10.936.420/0001-38**, estabelecida na cidade de **Manaus/AM**, sediada na Rua Cauim, 256 – Bairro Puraquequara, CEP: 69009-145 Manaus/AM, por seu representante legal, o Sr. **ABRAHÃO CANDIDO DA SILVA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade Nº **1.221.891-0** SESEG/AM e do CPF Nº **334.879.362-91**, residente e domiciliado na Rua Pathernon, nº 19, Conjunto Parque das Laranjeiras, Bairro de Flores, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69058-340, vêm, respeitosamente, **INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL RDC Nº 002/2018 – SMS**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

Após análise e avaliação do Edital em tela pela REQUERENTE, foram identificadas as seguintes falhas que comprometem a transparência e o bom seguimento do processo licitatório:

1. No item 3. DO VALOR, o Edital traz a seguinte redação:

3.1. O valor global máximo estimado para a presente licitação será de R\$ 1.889.450,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Ocorre que no ANEXO XIX do referido Edital, consta uma **LISTA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS-ODONTOLÓGICOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL DE CAMETÁ/ PA.**

ANEXO XIX

XPRESS BOAT

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

CNPJ: 10.936.420/0001-38

Inscrição Estadual: 05.325.598-4

Rua Cauim, Nº 256 – Bairro Puraquequara CEP: 69.009-145 – Manaus – Amazonas

Fone: +55 (92) 3090-6997/ 3090-6998/ 98113-8007/ 99911-6380/ 98260-1000/ 99911-8180

E-mail: contato@jrservicosnavais.com.br

Conheça nosso site: www.xpressboat.com.br



Soluções em Serviços Navais

LISTA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS-ODONTOLÓGICOS
PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL DE CAMETÁ/ PA

EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	QUANTIDADE
Amalgamador Odontológico	01
Aparelho de Raio X - Odontológico	01
Ar Condicionado	07
Articulador Odontológico	05
Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	01
Autoclave Horizontal de Solo (pequeno porte)	01
Balança Antropométrica Adulto	03
Balança Antropométrica Infantil	03
Balança Antropométrica para Obesos	01
Banho-Maria	01
Banqueta	02
Biombo	03
Biombo Plumbífero	01
Bisturi Elétrico (até 150 W)	01
Bomba de Vácuo até 2HP/CV	01
Braçadeira para Injeção	02
Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	01
Cadeira para Coleta de Sangue	02
Cadeira para Obeso	01
Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas	01
Cama Comum (não hospitalar)	16
Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	01
Câmara para Conservação de Imunobiológicos a Energia Solar	01
Centrífuga Laboratorial	01
Cilindro de Gases Medicinais	02
Colposcópico	01
Compressor Odontológico	01
Criocautério	01
DEA - Desfibrilador Externo Automático	01
Dermatoscópico	03
Destilador de Água	01
Eletrocardiógrafo Portátil	01
Espectrofotômetro	01
Estadiômetro	01
Exaustor de Ar Industrial	01
Foco Refletor Ambulatorial	03
Fogão	01
Fotopolimerizador de Resinas	01
Freezer Comum	01
Geladeira/ Refrigerador	01
Glicosímetro	03
Jato de Bicarbonato	01
Lavadora de Roupas	01
Mesa Auxiliar	01
Mesa de Escritório	03

XPRESS BOAT

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

CNPJ: 10.936.420/0001-38

Inscrição Estadual: 05.325.598-4

Rua Cauim, Nº 256 – Bairro Puraquequara CEP: 69.009-145 – Manaus – Amazonas

Fone: +55 (92) 3090-6997/ 3090-6998/ 98113-8007/ 99911-6380/ 98260-1000/ 99911-8180

E-mail: contato@jrservicosnavais.com.br

Conheça nosso site: www.xpressboat.com.br



Soluções em Serviços Navais

Mesa de Exames	03
Mesa de Manipulação de Alimentos	01
Mesa de Mayo	03
Mesa de Reunião	01
Mesa Ginecológica	03
Mesa para Refeitório	01
Microscópio Laboratorial Básico	01
Negatoscópio	03
Oftalmoscópio	03
Otoscópio Simples	03
Oxímetro de Pulso	01
Poltrona Hospitalar	02
Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	02
Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	02
Seladora	01
Suporte de Soro	03
Televisor	01
Ultrassom Odontológico	01
Ventilador de Teto/ Parede	07

A LISTA em comento especifica, como explicitado na relação supracitada, os EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS que devem ser entregues junto com a Unidade Básica de Saúde Fluvial, sendo que o item **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, cuja FONTE DE RECURSOS foi estabelecida previamente em Portaria Federal específica, refere-se ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE À UBSF PARA O MUNICÍPIO, sem qualquer referência aos móveis e equipamentos listados no ANEXO XIX, não havendo, assim, garantia de recursos disponíveis por ocasião da conclusão da obra de que será dado cumprimento ao pagamento dos mesmos para os fornecedores participantes deste certame.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FONTE DE RECURSOS: 010.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS E OUTROS
a) Processo nº 11311.333000/1170-14.

Diante disso, **EXIGIMOS A EXCLUSÃO** do ANEXO XIX do Edital **RDC Nº 002/2018 – SMS**, bem como **ADEQUAÇÃO DO OBJETO DO REFERIDO CERTAME**, haja vista que sua redação traz a seguinte redação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) EMBARCAÇÃO TIPO UNIDADE BÁSICA DE

XPRESS BOAT

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

CNPJ: 10.936.420/0001-38 Inscrição Estadual: 05.325.598-4
Rua Cauim, Nº 256 – Bairro Puraquequara CEP: 69.009-145 – Manaus – Amazonas
Fone: +55 (92) 3090-6997/ 3090-6998/ 98113-8007/ 99911-6380/ 98260-1000/ 99911-8180
E-mail: contato@jrservicosnavais.com.br
Conheça nosso site: www.xpressboat.com.br



Soluções em Serviços Navais

SAÚDE FLUVIAL ITINERANTE **DEVIDAMENTE EQUIPADA** PARA O MUNICÍPIO DE CAMETÁ-PA.

2. No item 6. DA PARTICIPAÇÃO, subitem 6.3.6, o edital aduz que não poderão participar do certame em tela:

6. DA PARTICIPAÇÃO
[...]

6.3.6. Empresas cuja atividade secundária descrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) que **não contemplem o comercio de aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar.**

INEXISTEM QUAISQUER JUSTIFICATIVAS para tal exigência, haja vista tratar-se o certame em tela acerca de uma **OBRA DE CONSTRUÇÃO NAVAL**, como referido no tópico 1 desta ação contraditória.

Assim, exigimos a **EXCLUSÃO DO SUBITEM 6.3.6.** e **ADEQUAÇÃO** das exigências de participação para as licitantes.

3. O item 8. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01), subitem 8.4., o edital explicita que:

8. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)
[...]

8.4. Deverão constar no envelope-proposta os seguintes documentos:

- [...];
- [...];
- **DECLARAÇÃO** de que irá assumir a guarda dos **EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS-ODONTOLÓGICOS (ANEXO XIX)** que forem instalados, e por eles ficar como fiel depositário, até a entrega da embarcação a Prefeitura Municipal de Cametá.

Pelas mesmas razões apresentadas nos tópicos 1. e 2. deste pedido de impugnação, **EXIGIMOS A EXCLUSÃO DO SUBITEM 8.4.**, posto que o mesmo refere-se a **ITENS NÃO REFERENTES AO CORRETO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.**

XPRESS BOAT

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

CNPJ: 10.936.420/0001-38

Inscrição Estadual: 05.325.598-4

Rua Cauim, Nº 256 – Bairro Puraquequara CEP: 69.009-145 – Manaus – Amazonas

Fone: +55 (92) 3090-6997/ 3090-6998/ 98113-8007/ 99911-6380/ 98260-1000/ 99911-8180

E-mail: contato@jrservicosnavais.com.br

Conheça nosso site: www.xpressboat.com.br



Soluções em Serviços Navais

4. O item 8. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01), subitem 8.4.13., o edital explicita que:

8.4.13. A licitante deverá apresentar a **ART do Orçamento** de sua proposta no CREA de onde a empresa tenha matriz ou filial

EXIGIMOS A EXCLUSÃO DO SUBITEM 8.4.13, haja vista que o mesmo não encontra arcabouço legal, conforme legislação acerca da obrigatoriedade da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionada a seguir:

SÚMULA Nº 260

“É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.”

Fundamento Legal

- Lei nº 6.496/1977, arts. 1º e 2º;
- Resolução CONFEA nº 425/1998, arts. 1º e 2º.
- Lei nº 11.768/2008, art. 109, § 5º;

Precedentes

- Acórdão 2617/2008 – Plenário - Sessão de 19/11/2008, Ata nº 49/2008, Proc. 007.545/2008-7, in DOU de 21/11/2008.
- Acórdão 1470/2008 – Plenário - Sessão de 30/07/2008, Ata nº 30/2008, Proc. 008.260/2008-1, in DOU de 01/08/2008.
- Acórdão 1407/2008 – Plenário - Sessão de 23/07/2008, Ata nº 30/2008, Proc. 006.523/2008-5, in DOU de 25/07/2008.
- Acórdão 611/2008 – Primeira Câmara - Sessão de 11/03/2008, Ata nº 6/2008, Proc. 013.006/2006-0, in DOU de 14/03/2008.
- Acórdão 291/2008 – Segunda Câmara - Sessão de 26/02/2008, Ata nº 4/2008, Proc. 006.129/2004-4, in DOU de 27/02/2008.
- Acórdão 2355/2007 – Plenário - Sessão de 07/11/2007, Ata nº 47/2007, Proc. 001.082/2007-8, in DOU de 09/11/2007.
- Acórdão 2074/2007 – Plenário - Sessão de 03/10/2007, Ata nº 41/2007, Proc. 010.319/2005-3, in DOU de 05/10/2007.
- Acórdão 1736/2006 – Plenário - Sessão de 20/09/2006, Ata nº 38/2006, Proc. 008.221/2006-7, in DOU de 22/09/2006.
- Acórdão 838/2003 – Plenário - Sessão de 09/07/2003, Ata nº 26/2003, Proc. 004.416/2003-5, in DOU de 23/07/2003.
- Acórdão 67/2000 – Plenário - Sessão de 19/04/2000, Ata nº 14/2000, Proc. 775.075/1998-1, in DOU de 04/05/2000.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 6.496 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

XPRESS BOAT

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

CNPJ: 10.936.420/0001-38 Inscrição Estadual: 05.325.598-4
Rua Cauim, Nº 256 – Bairro Puraquequara CEP: 69.009-145 – Manaus – Amazonas
Fone: +55 (92) 3090-6997/ 3090-6998/ 98113-8007/ 99911-6380/ 98260-1000/ 99911-8180
E-mail: contato@jrservicosnavais.com.br
Conheça nosso site: www.xpressboat.com.br



Soluções em Serviços Navais

"Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART).

Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia."

LEI Nº 11.768 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

"Art. 109. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

(...)

§ 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei Nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI."

RESOLUÇÃO CONFEA N.º 425/1998

"Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à 'Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)', no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade.

§1º - A prorrogação, o aditamento, a modificação de objetivo ou qualquer outra alteração contratual, que envolva obras ou prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, gerará a obrigatoriedade de ART complementar, vinculada à ART original.

§2º - O erro ou falta de preenchimento de qualquer campo ou formulário da ART, gerará a obrigatoriedade de substituição da referida ART, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerada nula na forma do Inciso I do artigo 9º dessa Resolução.

Art. 2º - A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, objeto do contrato.

§1º - Quando o contrato englobar atividades diversas no campo da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia e no caso de co-autoria ou co-responsabilidade, a ART deverá ser desdobrada, através de tantos formulários quantos forem os profissionais envolvidos na obra ou serviço.

§2º - A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato, obrigará à nova ART vinculada à ART original."

XPRESS BOAT

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

CNPJ: 10.936.420/0001-38

Inscrição Estadual: 05.325.598-4

Rua Cauim, Nº 256 – Bairro Puraquequara CEP: 69.009-145 – Manaus – Amazonas

Fone: +55 (92) 3090-6997/ 3090-6998/ 98113-8007/ 99911-6380/ 98260-1000/ 99911-8180

E-mail: contato@jrservicosnavais.com.br

Conheça nosso site: www.xpressboat.com.br



Soluções em Serviços Navais

5. O item 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2), subitem 9.1.3.11 do edital traz a seguinte redação:

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

[...]

9.1.3.1 Comprovarem possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 189.4450,00 (duzentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Como se observa no texto acima, o **EDITAL APRESENTA 2 (DOIS) VALORES DISTINTOS**, sendo um numérico e outro por extenso.

Diante desta constatação, **EXIGIMOS A CORREÇÃO DOS VALORES EXPLICITADOS**, posto que este iminente erro **AFETA DIRETAMENTE OUTROS ITENS OBRIGATÓRIOS DO EDITAL EM TELA**, como o que se refere ao **Termo de Recebimento da "Garantia de Manutenção da Proposta"**, tal qual apresentado a seguir:

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

9.1. O ENVELOPE N° 02 deverá conter os documentos a seguir discriminados:

[...]

9.1.3. Documentação Relativa à Qualificação-Econômica Financeira:

9.1.3.1 Comprovarem possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 189.4450,00 (duzentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

9.1.3.2 Relação do montante dos valores das obras e serviços contratados em vigor com a Administração Pública e/ou com a iniciativa Privada

[...]

9.1.3.3.1) A empresa licitante deverá atender o índice obtido na seguinte equação, onde:

[...]

c) Termo de Recebimento da "Garantia de Manutenção da Proposta" emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, a ser recolhido até o dia 24/OUTUBRO/2018, devendo possuir prazo de validade de pelo menos 90 (noventa) dias corridos contados da data de entrega das propostas, em uma das seguintes modalidades:

6. No item **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)**, subitem **9.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, alínea f)** o edital traz como redação o seguinte:

XPRESS BOAT

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

CNPJ: 10.936.420/0001-38

Inscrição Estadual: 05.325.598-4

Rua Cauim, N° 256 – Bairro Puraquequara CEP: 69.009-145 – Manaus – Amazonas

Fone: +55 (92) 3090-6997/ 3090-6998/ 98113-8007/ 99911-6380/ 98260-1000/ 99911-8180

E-mail: contato@jrservicosnavais.com.br

Conheça nosso site: www.xpressboat.com.br



Soluções em Serviços Navais

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

9.1. O ENVELOPE N° 02 deverá conter os documentos a seguir discriminados:

[...]

9.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:

[...]

f) Certidão de Distribuição de nada consta no Supremo Tribunal Federal (STF) emitida de no máximo 30 (trinta) dias antes da abertura dos envelopes

7. No item 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2), 9.1.3. Documentação Relativa à Qualificação-Econômica Financeira, subitem 9.1.3.2., alíneas d) e e) o edital traz como redação o seguinte:

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

[...]

9.1.3.2 Relação do montante dos valores das obras e serviços contratados em vigor com a Administração Pública e/ou com a iniciativa Privada

Montante dos compromissos financeiros já assumidos com a Administração Pública e/ou iniciativa Privada vigentes até a data de abertura das Propostas.

Na hipótese da empresa licitante, não ter nenhum compromisso financeiro, assumido com a iniciativa Privada e/ou com a Administração Pública, deverá apresentar Declaração da Ausência desses Compromissos, sob pena de desclassificação.

[...]

d) Certidão específica, emitida pela Junta Comercial, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, onde relaciona o último registro na Junta Comercial pela empresa;

e) Comprovação de que a empresa está adimplente com o Município, através de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

8. No item 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2), 9.5. Documentos Complementares, subitens 9.5.1. e 9.5.4., o edital traz como redação o seguinte:

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

[...]

9.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

9.5.1. Comprovante de Registro da empresa no IBAMA com o respectivo certificado

[...]

[...]

XPRESS BOAT

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

CNPJ: 10.936.420/0001-38

Inscrição Estadual: 05.325.598-4

Rua Cauim, N° 256 – Bairro Puraquequara CEP: 69.009-145 – Manaus – Amazonas

Fone: +55 (92) 3090-6997/ 3090-6998/ 98113-8007/ 99911-6380/ 98260-1000/ 99911-8180

E-mail: contato@jrseculosnavais.com.br

Conheça nosso site: www.xpressboat.com.br



Soluções em Serviços Navais

9.5.4. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas

Exigimos a **EXCLUSÃO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS TÓPICOS 6, 7 e 8** posto que **CONTRARIAM EXPRESSAMENTE** o fundamentado na Lei Nº 8666/1993, como exposto a seguir:

Art. 28 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

XPRESS BOAT

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

CNPJ: 10.936.420/0001-38

Inscrição Estadual: 05.325.598-4

Rua Cauim, Nº 256 – Bairro Puraquequara CEP: 69.009-145 – Manaus – Amazonas

Fone: +55 (92) 3090-6997/ 3090-6998/ 98113-8007/ 99911-6380/ 98260-1000/ 99911-8180

E-mail: contato@jrseculosnavais.com.br

Conheça nosso site: www.xpressboat.com.br



Soluções em Serviços Navais

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado).

a) (Vetado);

b) (Vetado);

§ 2º - As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º - É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º - As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º - (Vetado).

I - (Vetado);

II - (Vetado);

§ 8º - No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º - Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto dada licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 11 - (Vetado).

§ 12 - (Vetado).

Art. 31 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

XPRESS BOAT

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

CNPJ: 10.936.420/0001-38

Inscrição Estadual: 05.325.598-4

Rua Cauim, Nº 256 – Bairro Puraquequara CEP: 69.009-145 – Manaus – Amazonas

Fone: +55 (92) 3090-6997/ 3090-6998/ 98113-8007/ 99911-6380/ 98260-1000/ 99911-8180

E-mail: contato@jrseculosnavais.com.br

Conheça nosso site: www.xpressboat.com.br



Soluções em Serviços Navais

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 desta lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

9. O item 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2), subitem 9.1.4. do edital traz a seguinte redação:

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)
[...]

9.1.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

[...]

b) A qualificação técnica da LICITANTE deverá ser comprovada da seguinte maneira:

[...]

1.1 Será exigido que a empresa LICITANTE comprove possuir em seu quadro técnico como responsável(is) técnico(s) o(s) seguinte(s) profissional(is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA-PA:

1.1.1. Engenheiro Naval.

1.1.2. Engenheiro Sanitarista

1.1.3. Engenheiro Ambiental

1.1.4. Engenheiro de Segurança do Trabalho

1.2— Engenheiro Naval

[...]

d) A indicação feita pela empresa do pessoal técnico referida no item 9.1.4. deve conter o mínimo de profissional apontado: **1 (um) Engenheiro Naval ; 1 (um) Engenheiro Sanitarista; 1 (um) Um Engenheiro Ambiental; 1 (um) Engenheiro de Segurança do trabalho**

Solicitamos expressamente a **ADEQUAÇÃO IMEDIATA DESTA EXIGÊNCIA E EXCLUSÃO DA OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO JUNTO À EMPRESA LICITANTE DE ENGENHEIRO SANITARISTA, ENGENHEIRO AMBIENTAL E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, vez que o objeto do **RDC N° 002/2018 – SMS** trata, **EXCLUSIVAMENTE**, de uma obra de **CONSTRUÇÃO NAVAL** e, portanto, a atuação dos referidos técnicos na execução do objeto deste certame ultrapassa suas respectivas atribuições, de acordo com que preconiza o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

XPRESS BOAT

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

CNPJ: 10.936.420/0001-38

Inscrição Estadual: 05.325.598-4

Rua Cauim, N° 256 – Bairro Puraquequara CEP: 69.009-145 – Manaus – Amazonas

Fone: +55 (92) 3090-6997/ 3090-6998/ 98113-8007/ 99911-6380/ 98260-1000/ 99911-8180

E-mail: contato@jrservicosnavais.com.br

Conheça nosso site: www.xpressboat.com.br



Soluções em Serviços Navais

Assim sendo, tal exigência deve restringir-se, exclusivamente ao vínculo em alguma modalidade empregatícia ou de trabalho do ENGENHEIRO NAVAL, na cabendo o item prosperar da forma tal qual foi publicada e exigida em edital.

10. O item 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2), subitem 9.5.5. do edital traz a seguinte redação:

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

[...]

9.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- 9.5.5 Declaração de Visita Técnica expedida pela PMA, informando que a empresa, através de engenheiro pertencente ao quadro técnico, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

É certo que a Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei N° 8.666/93, que dispõe:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

[...]

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o **Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão N° 4.968/2011 – Segunda Câmara**, assim se manifestou:

A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto,

XPRESS BOAT

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

CNPJ: 10.936.420/0001-38

Inscrição Estadual: 05.325.598-4

Rua Cauim, N° 256 – Bairro Puraquequara CEP: 69.009-145 – Manaus – Amazonas

Fone: +55 (92) 3090-6997/ 3090-6998/ 98113-8007/ 99911-6380/ 98260-1000/ 99911-8180

E-mail: contato@jrservicosnavais.com.br

Conheça nosso site: www.xpressboat.com.br



Soluções em Serviços Navais

para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

Ocorre, porém, que de acordo com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, figura como legítimas apenas as “EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES”, o que não se aplica ao cenário em comento, posto que para o cumprimento do objeto referente ao **RDC Nº 002/2018 – SMS** será realizado nas **INSTALAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR DO CERTAME**, e não em espaço previamente estabelecido pela Administração Municipal de Cametá.

Diante do exposto, **EXIGIMOS A EXCLUSÃO DA OBRIGATORIEDADE DE VISITA TÉCNICA**, considerando com o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Outrossim, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços, como se observa no trecho extraído do **Acórdão Nº 906/2012 – Plenário**, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

Portanto, uma vez evidenciado que a especialidade do objeto não demanda que os potenciais interessados compareçam pessoalmente ao local onde será executado o objeto, pode a Administração optar apenas em **EXIGIR DECLARAÇÃO DO LICITANTE**, nos moldes aludidos.

Assim, para dar encerramento a esta discussão, asseveramos que, de acordo com o respectivo embasamento legal, é possível inferir que:

XPRESS BOAT

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

CNPJ: 10.936.420/0001-38 Inscrição Estadual: 05.325.598-4
Rua Cauim, Nº 256 – Bairro Puraquequara CEP: 69.009-145 – Manaus – Amazonas
Fone: +55 (92) 3090-6997/ 3090-6998/ 98113-8007/ 99911-6380/ 98260-1000/ 99911-8180
E-mail: contato@jrservicosnavais.com.br
Conheça nosso site: www.xpressboat.com.br



Soluções em Serviços Navais

- A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto e com a necessária justificativa da Administração nos autos do processo licitatório, podendo ser substituída pela apresentação de declaração de preposto da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto. A visita deve ser compreendida como direito subjetivo da empresa licitante, não como obrigação imposta pela Administração.
- A visita técnica ao local de execução dos serviços contraria os princípios da moralidade e da probidade administrativa, pois permite ao gestor público ter prévio conhecimento das licitantes, criando condições favoráveis à prática de conluio.
- A exigência de que a visita técnica seja realizada exclusivamente pelo responsável técnico da empresa licitante não encontra respaldo na Lei Nº 8.666/1993, além de configurar restrição indevida à competitividade do certame. Sendo necessária, a vistoria técnica pode ser feita por preposto da licitante ou até mesmo ser terceirizada para profissional competente.
- A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
- A vistoria, quando exigida, não deve sofrer condicionantes, por parte da Administração, que resultem em ônus desnecessário aos particulares e importem restrição injustificada à competitividade do certame, podendo ser realizada por qualquer preposto das licitantes, a fim de ampliar a competitividade do procedimento licitatório.

XPRESS BOAT

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

CNPJ: 10.936.420/0001-38 Inscrição Estadual: 05.325.598-4
Rua Cauim, Nº 256 – Bairro Puraquequara CEP: 69.009-145 – Manaus – Amazonas
Fone: +55 (92) 3090-6997/ 3090-6998/ 98113-8007/ 99911-6380/ 98260-1000/ 99911-8180
E-mail: contato@jrservicosnavais.com.br
Conheça nosso site: www.xpressboat.com.br



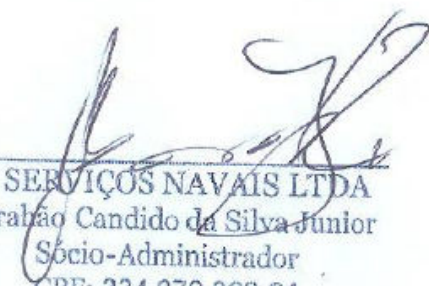
Soluções em Serviços Navais

- A exigência de realização de visita técnica ao local da obra como requisito de habilitação contraria o art. 3º, §1º, da Lei Nº 8.666/1993, mesmo nos casos em que a avaliação prévia do local de execução se configure indispensável, pois o edital de licitação deve prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.

Diante dos fatos, solicitamos o **DEFERIMENTO** da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE RDC Nº 002/2018 – SMS** e sua possível e acertada **SUSPENSÃO**, considerando a grande quantidade de inconsistências legais e redacionais apontadas por esta REQUERENTE quando da análise do referido documento norteador do certame em comento, nestes temos.

10.936.420/0001-38
JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA
Rua: Cauim, nº 256
Bairro: Puraquequara
CEP: 69.009-145
Manaus - AM

Manaus/AM, 22 de outubro de 2018.


JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA
Abrahão Candido da Silva Junior
Sócio-Administrador
CPF: 334.879.362-91

XPRESS BOAT

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

CNPJ: 10.936.420/0001-38 Inscrição Estadual: 05.325.598-4
Rua Cauim, Nº 256 – Bairro Puraquequara CEP: 69.009-145 – Manaus – Amazonas
Fone: +55 (92) 3090-6997/ 3090-6998/ 98113-8007/ 99911-6380/ 98260-1000/ 99911-8180
E-mail: contato@jrseculosnavais.com.br
Conheça nosso site: www.xpressboat.com.br